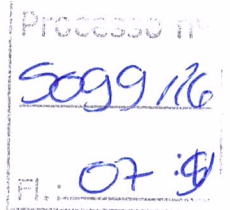




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981 1102



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, I e II, Lei nº 14.133, de 2021)

1. Identificação

da Demanda:

Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Flávio Silveira Garcia

Matrícula: 9992937

E-mail: saudecompras@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3981-1102

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Equipamento/material para o Ambulatório de fisioterapia para os atendimentos regulares nas unidades de saúde, conforme descrição do relatório anexo:

*** O objeto da contratação será adquirido em parcela única.**

2.1. Local de entrega: Rua Santa Cecília, nº 56 - Auxiliadora – Estrela/RS, das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h.

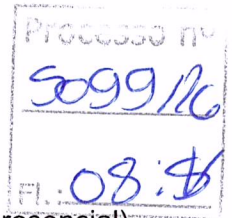
2.2. Prazo de entrega: 10 dias corridos, a contar do envio da nota de empenho.

2.3. A nota de empenho substituirá, no caso em tela, o instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços/produtos contratados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de execução, conforme previsto nos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar toda a assistência técnica necessária, realizando a correção, substituição ou reparo do item ou serviço sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, no prazo máximo estabelecido contratualmente.

Caso o produto seja entregue/serviço seja prestado em desconformidade com o especificado no DFD, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida substituição às expensas do fornecedor, a contar da sua identificação.



A contratada deverá manter disponível canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e assistência técnica durante toda a vigência da garantia, assegurando resposta célere e eficaz às solicitações da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando-se os princípios basilares que regem o SUS, bem como se levando em consideração que as Unidades Básicas de Saúde são porta de entrada para o sistema, a disponibilidade de Equipamento/material para o Ambulatório de fisioterapia para os atendimentos nas unidades de saúde é essencial, para com isso prestar um serviço de qualidade a população. Dessa forma, a aquisição faz-se estritamente necessária para assegurar a excelência dos serviços de saúde prestados, contribuindo diretamente para a prevenção, reabilitação e qualidade de vida da comunidade. A aquisição de novos aparelhos é indispensável para oferecer um tratamento de ponta, seguro e eficiente.

Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos para estruturação de um espaço próprio. O objetivo é internalizar os atendimentos, reduzindo custos com clínicas e empresas terceirizadas e garantindo maior controle sobre a assiduidade e a evolução clínica dos pacientes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação para aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia justifica-se pela necessidade de atender de forma célere e eficiente à demanda apresentada, considerando que o valor estimado para a execução do serviço encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório, neste caso, seria economicamente desvantajosa para a Administração, em razão da desproporção entre o custo administrativo do processo licitatório e o valor do objeto a ser contratado. Assim, a contratação direta revela-se a medida mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de uma contratação direta de pequeno valor, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a simplicidade do objeto.

Dessa forma, sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e serviços que: promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos; utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável; reduzam a geração de resíduos e possibilitem descarte ambientalmente adequado; atendam à legislação ambiental vigente e às boas práticas de responsabilidade social.

Ainda que se trate de uma contratação de menor complexidade, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a eficiência ambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do bem, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

8.2 As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

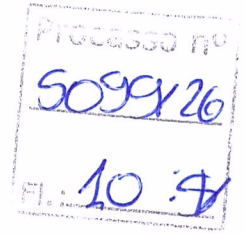
Conta: 1578

Órgão: 07

Unidade: 001

Ação: 2056

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

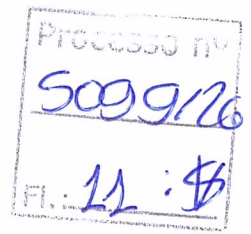


9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.3** Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Ivan Lucas Hauschild de Freitas;
- 9.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

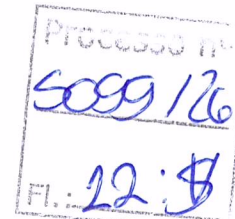
11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor público designado Sr. Ivan Lucas Hauschild de Freitas; matrícula nº 4423, conforme termo de designação acostado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021, artigos 137 e seguintes.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso de infração administrativa praticada pela contratada, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 194, de 29 de agosto de 2025, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 75 e art. 337-E, foi realizada análise quanto ao possível fracionamento de despesa.

Conclui-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido, uma vez que a demanda é específica, autônoma e não decorre da divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de dispensa.

Não foram identificadas contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites legais no exercício financeiro.

15. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório anexo, verificando-se compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

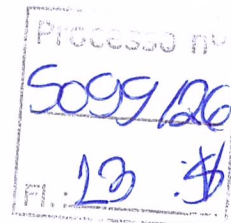
16. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Foi realizada análise acerca da existência de contrato vigente, ata de registro de preços ou saldo contratual disponível que pudesse atender à presente demanda, não sendo identificada contratação vigente apta a suprir integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento visando à contratação pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981 1102



Estrela/RS, 11 de junho de 2026.

SILAS
AURELIO
ALVES:02693938031
93938031

Assinado digitalmente por SILAS
AURELIO ALVES:02693938031
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=31331140000178,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
SILAS AURELIO
ALVES:02693938031
Razão: Eu sou o autor desta
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Silas Aurélio Alves
Secretário Municipal de Saúde